



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão é concedida com a aplicação do índice de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), equivalente ao IPCA verificado no período de janeiro a abril de 2025, com efeitos a partir de 01/09/2025 sobre os subsídios dos secretários do Executivo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.9.0.11.00.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, como forma de conceder reajuste aos valores do subsídio dos secretários municipais, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura o direito a essa revisão anual.

Na Lei Municipal 3.657/2024, que fixou os subsídios, há menção expressa de que embora aplicável a Revisão Geral Anual aos Secretários Municipais, excetua-se o “primeiro ano da legislatura”.

Ocorre que a mesma lei não realizou qualquer alteração no valor dos subsídios, de forma que, na prática, os Secretários estão com os vencimentos sem atualização desde abril de 2024.

Dessa forma, a fim de minimizar essa distorção, o presente Projeto de Lei pretende atualizar parcialmente os subsídios, no período de janeiro á abril de 2025, o que é possível, nos termos do parecer jurídico em anexo, emitido pela DPM, abaixo transcrito parcialmente:

"No primeiro ano do mandato o índice da revisão, ACASO CONCEDIDA, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão."

Ademais, informamos que a proposta apresentada não compromete o percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está previsto no orçamento de 2025 e está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeita Municipal

